



Comissão de Administração Pública
Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 596/2023

Relatório

O Projeto de Lei nº 596/2023 (doravante denominado "PL 596/2023"), que *"dispõe sobre a liberação e entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais no município de Belo Horizonte para visitas a pacientes internados e dá outras providências."*, de autoria do Vereador Wanderley Porto, foi protocolado em 02/05/2023.

Autuado, foi apreciado em 1º Turno pela Comissão de Legislação e Justiça, tendo recebido parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, com aprovação do parecer da Relatora, Vereadora Fernanda Pereira Altoé. Ato seguido, na Comissão de Saúde e Saneamento, foi aprovado parecer pela aprovação da proposição, tendo como Relator o Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão. Além disso, na Comissão de Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, foi aprovado parecer pela aprovação do projeto, conforme o parecer do Vereador Marcos Crispim.

Finalmente, a proposição foi submetida a esta Comissão de Administração Pública em 1º Turno, em que fui designado Relator, razão pela qual passo então a emitir o parecer acerca da matéria referente ao Projeto de Lei nº 596/2023, quanto ao mérito, nos termos do art. 52, inc. II, c/c art. 85 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

Fundamentação

Primeiramente, cumpre salientar que este parecer deve se ater ao teor do Projeto de Lei nº 596/2023, quanto à temática meritória desta Comissão, prevista nas alíneas do inc. II do art. 52, do Regimento Interno desta Câmara, a saber:

"Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:


WAGNER FERREIRA
VEREADOR
PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 21/05/2023
HORA 11:33



(...)

II - Comissão de Administração Pública:

- a) organização político-administrativa do Município;*
- b) política de descentralização e regionalização da atividade administrativa;*
- c) instrumentos de participação popular na administração pública;*
- d) planos de inter-relação dentro da região metropolitana;*
- e) regime jurídico dos servidores públicos;*
- f) sistema previdenciário dos servidores;*
- g) estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta;*
- h) delegação de serviços públicos;*
- i) matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- j) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;*
- l) matéria referente ao direito administrativo em geral”;*

Da análise do PL, percebe-se que busca permitir aos hospitais autorizar a entrada de animais de pequeno porte para visitas de pacientes internados no âmbito do Município, desde que cumpridas as obrigações previstas no referido projeto (vacinação do animal, autorização da comissão de infectologia do hospital, animal estando em recipiente ou caixa adequada, presença mediante solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, mediante agendamento prévio, dentre outras). Vale salientar, ainda, que o PL estabelece que “os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados” e que devem ser seguidos “critérios estabelecidos pela instituição”, no caso, os hospitais.

Com efeito, como já apontado pela Comissão de Legislação e Justiça, o projeto não visa impor uma obrigatoriedade aos hospitais de aceitarem a presença de animais de estimação, mas apenas criar a possibilidade de que as instituições de saúde citadas possam estabelecer procedimentos e regras para permitir a entrada de animais para visitação de pacientes, com algumas estipulações diretamente em lei.

Nesse sentido, entendo que a proposição ora apreciada é favorável para os interesses tanto de pacientes de hospitais, quanto para os próprios hospitais, que poderão - ressalte-se, poderão - estabelecer normas para autorizar a entrada de animais para visita de pacientes internados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	37

Em verdade, o PL encontra-se em consonância com a legislação vigente, notadamente, a Lei Municipal nº 7.110/96, que obriga empresas privadas ou públicas prestadoras do serviço de saúde no município a aceitarem a permanência de parentes ou amigos junto a pacientes internados. Destarte, a proposição aproveita a norma já em vigor no Município, estendendo o intuito do legislador de buscar a proteção de pacientes internados, mas desta feita por meio da autorização para presença de animais, mediante certas condições previstas no projeto e a serem regulamentados, de forma mais específica, por cada hospital que aderir a tanto.

Dessa forma, o projeto de lei analisado não interfere na estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta, de modo a criar obrigação para órgão público. Nesse passo, é certo que o PL não encontra óbices do ponto de vista da matéria afeta a esta Comissão de Administração Pública, sendo que o mérito, nos demais pontos, já foi apreciado nas demais Comissões desta Casa, com pareceres favoráveis inclusive, pelas Comissões de Saúde e Saneamento e de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana. Desse modo, manifesto-me pela aprovação do projeto.

Por fim, destaco que não competem a esta Comissão maiores digressões sobre constitucionalidade, legalidade ou outros aspectos de mérito da proposição, de modo que este parecer se restringe à análise temática das alíneas do inc. II do art. 52 do Regimento Interno desta Câmara.

Conclusão

Ante o exposto, nos aspectos em que compete a esta Comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 596/2023.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023

WAGNER DE JESUS FERREIRA:03699681661
 Assinado de forma digital por WAGNER DE JESUS FERREIRA:03699681661
 Dados: 2023.08.21 11:23:19 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira - PDT
 Relator

Novo Prazo do Relator:
4/19/23
 Novo Prazo da Comissão:
4/19/23
CC638
 DIVATO

Rejeitado o parecer, designa-se o VER. WILSON DA TAQU para a emissão de novo parecer sobre o PROJETO DE LEI 596/23
 Plenário: CAMIL CAPAN
 Em: 25/08/23
 Presidência da reunião

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
 EM 30/8/23 WAGNER FERREIRA
CC638
 Responsável pela distribuição

WAGNER FERREIRA
 VEREADOR